



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N<sup>º</sup> - CTIA**  
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XVI do *caput* do art. 3º do relatório ao PL nº 2.338, de 2023:

“Art. 3º .....

.....

XVI – proteção integral de crianças e adolescentes e respeito à condição de pessoas em desenvolvimento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando os riscos potenciais associados aos sistemas de inteligência artificial, é necessário explicitar como princípios desses sistemas a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**

